



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**EDITAL Nº 002/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

O Município de Aimorés, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede administrativa à Av. Raul Soares, n.º 310, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 007/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA/LICENÇA DE SOFTWARE DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim**

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não**

**A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 25/06/2024**

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08h00min**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília**

**Observações:**

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema / licença de software ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



## 1 - OBJETO

**1.2.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de licença software de Gestão Integrada do Sistema / licença de software Único de Assistência Social (SUAS), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aimorés – MG.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.2.** Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

### **4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema / licença de software eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema / licença de software que:

- I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**4.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.2.** **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

**4.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS**

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**4.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema / licença de software eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema / licença de software qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema / licença de software eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo do sistema/Licença de software ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema / licença de software eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema / licença de software, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema / licença de software, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema / licença de software ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema / licença de software disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema / licença de software eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

**6.6.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema / licença de software.

**6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema / licença de software quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema / licença de software ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema / licença de software ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema / licença de software eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema / licença de software eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema / licença de software identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema / licença de software, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema / licença de software, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7- DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- conter vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**7.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**7.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

**7.7.4.1.** Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema / licença de software centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**7.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema / licença de software, **desde que não haja majoração do preço.**

**7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1.** Por meio de mensagem no sistema / licença de software, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema / licença de software.

**7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**7.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema / licença de software, os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### 8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, **podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

**8.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema/licença de software, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema/licença de software, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

**8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### 9- DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS**

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema / licença de software.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**10.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**10.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DA PROVA DE CONCEITO**

**14.1.** A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá submeter-se a uma prova objetiva de conceito, para a devida adjudicação e homologação.

**14.2.** Em face disso, e diante da essencialidade dos serviços licitados e seu caráter ininterrupto e contínuo, e visando a contratação de solução consistente e íntegra, optou-se por estabelecer um grupo de especificações técnicas básicas, relativas ao ambiente tecnológico, estrutura, arquitetura e tecnologia, que são obrigatórias e representam as FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS À ANÁLISE DO PRODUTO. Estas **deverão ser 100% atendidas** pela licitante classificada em primeiro lugar durante a demonstração. Essas especificações estão relacionadas no Termo de Referência, anexo a este edital. Esses requisitos possibilitarão a estruturação tecnológica mínima de toda a solução licitada a partir de um conceito técnico padronizado, focado no gerenciamento e eficiência administrativa.

**14.3.** Os requisitos de cada módulo, não atendidos durante a demonstração, mas que estejam dentro do limite de 5%, deverá ser aperfeiçoado durante a implantação dos sistema / licença de software s, que contará com até 90 (noventa) dias de prazo.

**14.4.** A fixação de percentual menor, sopesada a complexidade e essencialidade da solução, implicaria em perda significativa de segurança da contratação.

**14.5.** As empresas que atenderem aos REQUISITOS ESSENCIAIS GERAIS bem como 95% NÃO SERÃO DESCLASSIFICADAS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



- 14.6.** Considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a Prova de Conceito ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal, devendo-se respeitar interregno mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a adequada preparação da proponente.
- 14.7.** A demonstração ocorrerá após ter sido proferido o resultado da disputa e terá duração máxima de até 03 (três) semanas consecutivas, seguindo o horário de trabalho da prefeitura.
- 14.8.** A proponente deverá disponibilizar os profissionais necessários para realização da prova de conceito.
- 14.9.** A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser protocoladas em até três dias após o encerramento da demonstração.
- 14.10.** O Município irá compor uma comissão para avaliadora de Prova de Conceito que, irá avaliar os Aspectos Tecnológicos da Solução Integrada constantes no termo de referência e nesse edital. – Termo de Referência) e validará os requisitos técnicos de cada sistema / licença de software / módulo, apresentados pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado item a item. A metodologia observará:
- a) A prova será dividida em duas etapas:
- a.1) primeiro, serão avaliados pela Comissão Avaliadora todos os requisitos técnicos estabelecidos no “Termo de Referência – ANEXO I”;
- a.2) em seguida, somente com a prévia aprovação desta etapa anterior é que será avaliado o atendimento mínimo de 95% de cada módulo do “Termo de Referência – ANEXO I”;
- b) A Comissão Avaliadora lerá ou indicará, na ordem preferencialmente sequencial, o quesito a ser demonstrado;
- c) Em seguida, o técnico responsável da licitante executará a demonstração e responderá a eventuais questionamentos;
- d) A Comissão Avaliadora consignará sua decisão em ata a ser elaborada em sessão reservada, declarando: se atende ao quesito, se não atende ou se não foi demonstrado; o requisito declarado não atendido deverá conter fundamentação concisa e objetiva.
- e) Não será permitida manifestação dos demais proponentes, que poderão executar as anotações e registros que entenderem pertinentes, e, em caso de perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder de polícia visando à garantia da ordem, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ata.
- 14.11.** Para a prova de conceito “Termo de Referência – ANEXO I”, a Comissão Avaliadora poderá designar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação das funcionalidades e o cumprimento de no mínimo pré-estabelecido.
- 14.12.** Toda a infraestrutura necessária para a demonstração do atendimento dos requisitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



técnicos e funcionais será de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá a Prefeitura Municipal de Aimorés, apenas a disponibilização do local (ou locais) para a realização da prova prática de conceito.

**14.13.** Os módulos do sistema / licença de software proposto pela licitante não necessitam ter, necessariamente, as mesmas denominações descritas no Edital, desde que tenham todas as funcionalidades exigidas.

**14.14.** A etapa da prova de conceito/amostra deverão ter sua avaliação devidamente registrada em ata/laudo assinados pela respectiva Comissão Avaliadora, declarando expressamente o percentual de atendimento dos requisitos avaliados, encaminhando-o ao Pregoeiro.

**14.14.1.** A Ata será assinada pelos membros da Comissão Avaliadora junto com os servidores indicados de cada departamento.

**14.15.** Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração do módulo em demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.

**14.15.1.** Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.

**14.16.** Os materiais e equipamentos necessários para a realização da apresentação são de inteira responsabilidade da licitante.

### **15. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**13.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**13.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

### **14- DO SISTEMA / LICENÇA DE SOFTWARE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema / licença de software de Registro de Preços.

**14.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

**14.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**14.4.** A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação não poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**14.5.** Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

**14.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**14.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**14.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**14.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br).

**14.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**14.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**14.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- por razão de interesse público;
- II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**14.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**14.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**14.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

**14.11.** Nas compras com entrega imediata e integral do sistema/Licença de software que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**14.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

### 15 - DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**15.1.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**15.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 16- DOS ANEXOS

**16.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;  
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;  
ANEXO II – Minuta Contratual;  
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;  
ANEXO IV – Declaração para Cadastro de Reserva.

### 17- DO FORO

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés, 11 de junho de 2024.

---

**WALLACE ROSA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2024**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO I**

## 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de licença software de Gestão Integrada do Sistema / licença de software Único de Assistência Social (SUAS), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aimorés – MG.

**1.2.** Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

| Item Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01        | Licença de software - <b>cessão de licença mensal</b> de uso de software de gestão do sistema / licença de software único de assistência social (suas) incluindo atendimento e suporte técnicos, treinamentos, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas, adaptativas à luz da realidade municipal, evolutivas e disponibilização de novas versões desenvolvidas, bem como migração de todos os dados existentes sem perda de dados e toda implantação do sistema sem custo. |        |       |                |             |
|           | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |       |                |             |
|           | Para a prestação de serviços faz-se necessário que o software atenda as seguintes especificações:<br><b>1.</b> Utilize a língua portuguesa brasileira para toda e qualquer comunicação do sistema / licença de softwares aplicativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |       |                |             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>com os usuários, com exceção de aplicações específicas de apoio técnico e operacional;</p> <p>2. Permita o cadastro socioeconômico familiar listando no mínimo as seguintes informações:</p> <p>a) Permita a identificação da data de inclusão do cadastro;</p> <p>b) Permita a identificação do responsável ou pessoa de referência na família;</p> <p>c) Permita o cadastro da composição familiar;</p> <p>d) Permita a identificação de famílias que estejam migrantes ou em situação de ruas;</p> <p>e) Permita a identificação de famílias tradicionais e origem (indígena, quilombola, ribeirinha, cigana etc);</p> <p>f) Permita identificar a forma de acesso ao equipamento sócio assistencial;</p> <p>g) Permita o cadastro de endereço da família;</p> <p>h) Permita a alteração e correção de endereços pré-cadastrados mantendo um histórico dos endereços das famílias quando houver mudança de domicílio;</p> <p>i) Permita o cadastro da composição familiar contendo no mínimo as seguintes informações: nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe, telefone residencial, celular, e-mail, NIS, RG, CPF, CTPS, Título de eleitor, grau de parentesco com a pessoa de referência;</p> <p>j) Permita a identificação do grau de escolaridade de cada indivíduo contendo no mínimo as seguintes informações: sabe ler e escrever frequenta escola ou creche e escolaridade. Deverá ser mantido um histórico com as alterações;</p> <p>k) Permita o registro de informações de gestação contendo no mínimo as seguintes informações: quantos meses de gestação, se já iniciou o pré-natal. Deverá ser mantido um histórico com as</p> |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>alterações;</p> <p>l) Permita o registro de informações de trabalho e rendimento contendo no mínimo as seguintes informações: condição de ocupação, qualificação profissional e ocupação, renda mensal;</p> <p>m) Permita o cadastro de ocupação a partir do cadastro brasileiro de ocupações;</p> <p>n) Permita o registro de informações de saúde de cada indivíduo contendo no mínimo as seguintes informações: doenças graves, tipos de deficiência, se necessitam de cuidados especiais de outra pessoa, uso de Substâncias, Licença de software - cessão de licença mensal de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas) de uso contínuo e restrições Licença de software - cessão de licença mensal de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas) as, Alimentação e restrição alimentar;</p> <p>o) Permita o cadastro de doença, deficiências e outras condições de saúde.</p> <p>3. Permita a identificação das vulnerabilidades educacionais contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <p>a) Quantidade de pessoas entre 0 a 5 anos que não estão frequentando escola ou creche;</p> <p>b) Quantidade de pessoas entre 6 a 14 anos que não estão frequentando escola;</p> <p>c) Quantidade de pessoas entre 15 a 17 anos que não estão frequentando escola;</p> <p>d) Quantidade de pessoas entre 10 a 17 anos que não sabem ler/escrever;</p> <p>e) Quantidade de pessoas entre 18 a 59 anos que não sabem ler/escrever e</p> <p>f) Quantidade de pessoas com 60 anos ou mais que não sabem ler/escrever.</p> <p>4. Permita a inscrição dos usuários nas ações coletivas como oficina no PAIF,</p> |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>PAEFI,SCFV e ações comunitárias.</p> <p>5. Permita o registro de condições habitacionais das famílias contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <p>a) Tipo de residência;</p> <p>b) Material das paredes externas do domicílio;</p> <p>c) Se possui acesso à energia elétrica;</p> <p>d) Se possui água canalizada;</p> <p>e) Forma de abastecimento de água;</p> <p>f) Escoamento sanitário;</p> <p>g) Coleta de lixo;</p> <p>h) Número total de cômodos do domicílio;</p> <p>i) Número de cômodos utilizados como dormitório;</p> <p>j) Acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção;</p> <p>l) Domicílio em área de risco de desabamento ou alagamento;</p> <p>m) Domicílio localizado em área de difícil acesso geográfico;</p> <p>n) Domicílio localizado em área com forte presença de conflito/violência.</p> <p>6. Permita o registro de despesas familiares contendo no mínimo: energia elétrica, água e esgoto, gás, carvão e lenha, alimentação, higiene e limpeza, transporte, aluguel, Licença de software - cessão de licença mensal de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas) de uso regular.</p> <p>7. Visualizar informações consolidadas sobre as condições de trabalho e rendimento familiar contendo no mínimo: renda total familiar, renda per capita, renda total da família (incluindo programas sociais), renda familiar per capita (incluindo programas sociais).</p> <p>8. Permita o registro dos beneficiários dos programas sociais disponíveis a população nas esferas federal, estadual e municipal contendo no mínimo as informações: nome do beneficiário,</p> |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>programa social e valor (quando aplicável).</p> <p><b>9.</b> Permita a identificação dos usuários da família que fazem uso de drogas, álcool e de Licença de software - cessão de licença mensal de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas) controlados.</p> <p><b>10.</b> Permita o registro dos benefícios eventuais concedidos contendo no mínimo as seguintes informações: tipo de benefício, valor, quantidade e observações.</p> <p><b>11.</b> Permita o registro de encaminhamentos realizados contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Usuário encaminhado,</li><li>b) Área para qual está sendo encaminhando conforme resolução CIT N.4</li><li>c) Registro Mensal de atendimento,</li><li>d) Unidade para onde está sendo encaminhada,</li><li>e) Objetivo,</li><li>f) Necessidades identificadas e</li><li>g) Observações.</li></ul> <p><b>12.</b> Exiba forma de registro sobre os encaminhamentos realizados para o coordenador de cada equipamento sócio assistencial.</p> <p><b>13.</b> Permita a geração de protocolo de encaminhamento.</p> <p><b>14.</b> Permita o carregamento atualizado, conforme rotina dos relatórios federais sobre as informações quanto ao descumprimento de condicionalidade do programa bolsa família contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Usuário;</li><li>b) Data;</li><li>c) Tipo de descumprimento;</li><li>d) Efeito do descumprimento.</li></ul> <p><b>15.</b> Permita o registro das informações sobre convivência familiar e comunitária.</p> |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p><b>16.</b> Permita o registro do histórico de situações de violência e violações de direitos vivenciadas pela família contendo no mínimo as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Trabalho infantil;</li><li>b) Exploração sexual;</li><li>c) Abuso/violência sexual;</li><li>d) Violência física;</li><li>e) Violência psicológica;</li><li>f) Negligência contra idoso, negligência contra criança, negligência contra pessoa com deficiência;</li><li>g) Trajetória de rua;</li><li>h) Tráfico de pessoas e</li><li>i) Violência patrimonial contra idoso ou pessoa com deficiência.</li></ul> <p><b>17.</b> Permita o registro de situações de violência identificadas pelo o indivíduo e ou família por técnico de nível superior PSB ou PSE em ambiente sigiloso.</p> <p><b>18.</b> Permita o registro do histórico de medida socioeducativa contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Pessoa;</li><li>b) Tipo ação (apenas informar ou acompanhamento);</li><li>c) Tipo de medida;</li><li>d) Número do processo;</li><li>e) Ato Infracional;</li><li>f) Data que o caso chegou;</li><li>g) Data de início acompanhamento;</li><li>h) Data de desligamento;</li><li>i) Carga horária do cumprimento da medida;</li><li>j) Equipamento de cumprimento da medida;</li><li>l) Contatos relativos ao local de prestação dos serviços.</li></ul> <p><b>19.</b> Permita o registro do histórico de acolhimento institucional contendo no mínimo as seguintes informações: nome da pessoa, data acolhimento, motivo do acolhimento, data de desligamento, motivo do desligamento e instituição</p> |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>acolhedora.</p> <p><b>20.</b> Permita o registro de observações dos atendimentos realizados.</p> <p><b>21.</b> Permita o registro das famílias em acompanhamento familiar em quaisquer dos serviços listados na tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais.</p> <p><b>22.</b> Permita a inclusão nos acompanhamentos dos serviços disponíveis por tipo de equipamento sócio assistencial e nível de proteção.</p> <p><b>23.</b> Permita a criação de plano de acompanhamento familiar e plano individualizado de atendimento.</p> <p><b>24.</b> Registra e exiba a visualização do histórico de atendimento e acompanhamento realizado para as famílias ou indivíduos.</p> <p><b>25.</b> Exiba na tela inicial, para os técnicos, informações dos agendamentos para atendimento.</p> <p><b>26.</b> Permita o cadastro da equipe técnica para cada equipamento sócio assistencial contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <p>a) Nome;</p> <p>b) Data de nascimento;</p> <p>c) CPF;</p> <p>d) E-mail;</p> <p>e) Sexo;</p> <p>f) RG;</p> <p>g) Escolaridade;</p> <p>h) Profissão;</p> <p>i) Função na unidade;</p> <p>j) Carga horária;</p> <p>k) Regime de trabalho.</p> <p><b>27.</b> Permita a transferência de usuário entre prontuários</p> <p><b>28.</b> Permita busca de usuários e família por qualquer membro da família através de pelo menos os seguintes campos: nome, documento e/ou endereço.</p> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p><b>29.</b> Permita desligar usuários de famílias.</p> <p><b>30.</b> Permita criar uma nova família a partir de um usuário desligado.</p> <p><b>31.</b> Permita inserir um usuário desligado em uma nova família.</p> <p><b>32.</b> Permita a geração de relatórios dinâmicos, permitindo cruzamento das informações contidas no prontuário, ações desenvolvidas, território, rede, etc informando o período para extração dos dados.</p> <p><b>33.</b> Permita a emissão dos registros mensais de atendimento solicitados pelo Ministério.</p> <p><b>34.</b> Exiba aos gestores com principais informações sobre os serviços prestados equipamentos sócio assistenciais do Município.</p> <p><b>35.</b> Restrinja informações sigilosas dos usuários cadastrados para os profissionais conforme perfil de senha específica para cada função, sendo esta pessoal e intransferível.</p> <p><b>36.</b> Permita a geração de ficha da família e versão para impressão.</p> <p><b>37.</b> Ofereça dados territorializados e em planilha ou geo processados que possibilite plotagem em mapa tais como:</p> <p>a) Permitir a identificação da data de inclusão do cadastro;</p> <p>b) Permitir a identificação do responsável ou pessoa de referência na família;</p> <p>c) Famílias Acompanhadas;</p> <p>d) Distribuição das famílias por programa social;</p> <p>e) Distribuição das famílias por situação de violência identificada;</p> <p>f) Distribuição das famílias por situação de vulnerabilidade;</p> <p>g) Plotagem em Mapa;</p> <p>h) Exportação das coordenadas em formato CSV;</p> <p><b>38.</b> Atualização das bases por meio da importação periódicas do Cadastro Único;</p> <p><b>39.</b> Permita a importação periódica a partir</p> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>das atualizações das Bases Cadúnico.</p> <p><b>40.</b> Permita a correção de localidades e logradouros criando sistema / licença de software de mapeamento para autocorreção das futuras importações.</p> <p><b>41.</b> Possua painel para Gestores com exibição gráfica das informações.</p> <p><b>42.</b> Possua Módulo Acompanhamento das atividades do Cadastro Único:</p> <p>a) Cadastro de Operadores no sistema / licença de software local;</p> <p>b) Registro de Inclusões e Atualizações Cadastrais. RMA C2 e C3.</p> <p><b>43.</b> Possua Módulo Gestão de Documentos:</p> <p>a) Upload de arquivos;</p> <p>b) Histórico;</p> <p>c) Registro de Situações de Violência;</p> <p>d) Filtro de notificações relacionadas à assistência social;</p> <p>e) Encaminhamento para as Unidades da PSB e PSE para acompanhamento;</p> <p>f) Referência e contra referência.</p> <p><b>44.</b> Possua Módulo Habitacional</p> <p>a) Permita estudos e emissão de relatórios sobre áreas de ocupação irregular;</p> <p>b) Permita estudos sobre população de rua;</p> <p>c) Permita estudos sobre condições do domicílio, dentre outras.</p> <p><b>45.</b> Possua versão digital do Prontuário SUAS;</p> <p><b>46.</b> Os mecanismos de autenticação e autorização de acesso ao sistema / licença de software deverá ter senha de livre escolha do usuário do sistema / licença de software;</p> <p><b>47.</b> Possibilite o registro de usuários do sistema / licença de software, com senhas individuais, definição de suas permissões e acessos individualizáveis.</p> <p><b>48.</b> Permitir que o próprio usuário efetue, se necessário, a troca de sua senha;</p> <p><b>49.</b> O cadastro dos usuários do sistema / licença de software deverá manter os seguintes atributos no mínimo:</p> |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>a) Identificador único do usuário (login);<br/>b) Dados pessoais (nome completo, CPF e e-mail);<br/>c) Unidade Administrativa à qual está vinculado;<br/>d) Senha de autenticação de entrada no sistema / licença de software;<br/><b>50.</b> Permitir aos administradores as facilidades de atribuir, alterar, bloqueio da conta ou revogar de maneira dinâmica aos usuários;<br/><b>51.</b> Possuir funcionalidade que permita configurar um período de validade padrão (default) para as contas de usuário cadastradas no software;<br/><b>52.</b> Possuir funcionalidade de segurança, que permita a criação Perfis com os seguintes atributos mínimos:<br/>a) Nome do Perfil;<br/>b) Descrição;<br/>c) Relação de usuários;<br/>d) Lista de todas as permissões e restrições;<br/><br/><b>53.</b> Mostrar ao usuário somente as opções para as quais ele foi autorizado;<br/><b>54.</b> Criptografar todas as senhas dos usuários;<br/><b>55.</b> Os sistemas / licença de softwares deverão registrar todas as entradas (login) e saídas (logoff), gravando as respectivas, data, hora e o usuário;<br/><b>56.</b> O Sistema / licença de software deverá possuir gravações de log e trilhas de auditoria com registro das operações realizadas pelos usuários no sistema / licença de software, bem como, módulo de auditoria com consultas e relatórios dos registros de log e trilhas para usuário com perfil de auditoria;<br/><b>57.</b> O sistema / licença de software deverá prover recursos para auditoria de logs através de ferramentas específicas, que permita consultar as</p> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>operações realizadas pelos diversos usuários, informando no mínimo quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação;</p> <p><b>58.</b> Possua consistência dos dados entrados, tais como validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento obrigatório, deve ser efetuada campo a campo, tanto no momento da entrada quanto na gravação dos dados, de forma a garantir a integridade referencial, consistência, atualidade e inviolabilidade dos dados, feita entre as diversas tabelas dos aplicativos através do próprio aplicativo;</p> <p><b>59.</b> Permitia a importação periódica a partir das folhas de pagamentos do Programa Bolsa Família.</p> |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**1.2.1.** As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

**1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

### 2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

**2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

### 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**3.1.** A Constituição Federal de 1988 inscreveu a política de Assistência Social na tríade da seguridade social, junto a saúde e previdência social, exigindo do poder público um novo olhar sobre a perspectiva de direito de sua população. Em seu artigo art. 203, a Carta de 1988 determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Este último operacionalizado pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

**3.2.** Para concretizar os objetivos previstos na Constituição de 1988 e responder as demandas sociais por meio de políticas públicas preventivas, proativas e protetivas a assistência social se organizou por meio do Sistema / licença de software Único de Assistência Social – SUAS.

**3.3.** A Lei Federal 8.742/93 reverbera três objetivos essenciais para a Assistência Social, a saber:

- 1- Proteção Social
- 2- Vigilância Sócio Assistencial
- 3- Defesa de direitos

**3.4.** Considerando que para afiançar a proteção social e defender direitos é preciso sobremaneira entender as demandas sociais, as múltiplas refrações da questão social, as vulnerabilidades e riscos sociais impostos a população, os potenciais de uma família e de um território, conhecer as interferências políticas, sociais, econômicas que corroboram para o enfraquecimento do caráter protetivo das famílias, dentre outras a Vigilância Sócio Assistencial, por ter como função oportunizar tal conhecimento e torna-se, portanto, fundamental para uma política pública de direito.

**3.5.** Atualmente a SEMAS conta com um CRAS e um CREAS. Executa ainda, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e ações que extrapolam a assistência social como as demandas da habitação e passe estudantil.

**3.6.** Para afincar proteção social, a enorme demanda do SUAS de Aimorés/MG e, ainda, com um corpo técnico reduzido, obedecendo as premissas que o Suas impõe para a busca da proteção social às famílias em vulnerabilidade e risco social é preciso que a gestão tenha condições de se organizar para atender com mais eficiência a população usuária e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS**

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



planejar estrategicamente suas ofertas para otimizar recursos e melhorar os investimentos, assim como, sua capacidade de resposta.

O retorno do SUAS para o município, ultrapassa a oferta de proteção social. Tal política distribui aos municípios, de forma direta por meio de cofinanciamento, mas o mais relevante perpassa pelos recursos indiretos ofertados por meio das ações de transferência de renda à população usuária.

Trata-se, portanto, de uma política pública de desenvolvimento de novas perspectivas para as famílias e também recursos que se multiplicam para o município, haja vista, que geram impostos alimentados pelo consumo dessas famílias, assim como emprego e renda, principalmente no comércio e serviços locais.

Organizar essa política e ofertar condições de trabalho adequadas para os trabalhadores é, sem sombra de dúvidas, buscar afiançar as proteções necessárias à população usuária.

Nesses termos, um software de prontuário eletrônico que permita registrar as ações, organizar a rede de proteção sócio assistencial e intersetorial, realizar de forma planejada os acompanhamentos, proceder a encaminhamentos, preservar a história e identidade dos usuários, guardar tais informações de forma segura e protegida, oportunizar estudos e cruzamento de informações, o que por sua vez corrobora com o planejamento estratégico, dentre outras, tendendo a oportunizar uma gestão estratégica e que assume a responsabilidade em ofertar uma política pública de direito ancorada em princípios republicanos.

Os sistemas / licença de softwares de informações em assistência social são imprescindíveis para uma adequada prestação de serviços. Seu uso possibilita a adoção de metodologias de regulação e controle como estratégias e mecanismos, cujos objetivos e resultados reflitam princípios e diretrizes fundamentais de implantação de um sistema / licença de software de atenção social equânime para a população.

O município de Aimorés está procurando tecnologias que favoreçam diretamente a adequação entre oferta e demanda dos serviços públicos. Diante desse cenário heterogêneo e de permanentes mudanças, e com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à contratação em tela, garantindo condições que permitam à Prefeitura Municipal a continuidade do exercício de sua missão institucional, perante os órgãos de Governo e, principalmente, perante os usuários.

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Além das exigências contidas no instrumento convocatório para a habilitação do licitante, se faz necessário, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, que haverá por parte do licitante vencedor a necessidade da prova de conceito, para a efetiva comprovação que o sistema / licença de software atende os requisitos mínimos exigidos.

### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**5.1.** O sistema / licença de software deverá, contendo todas as informações necessárias e exigidas.

**5.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

**5.2.** O sistema / licença de software deverá estar em plena execução e conter toda as ferramentas e informações necessárias, com a devida migração dos dados existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Aimorés-MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

**5.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

**5.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento do sistema / Licença de software, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

**5.2.3.** Nos casos de atraso na entrega do sistema/Licença de software, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

**5.3.** Os produtos/Licença de software deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede, Município de Aimorés – MG.

**5.3.1.** O horário de funcionamento para o recebimento do sistema / Licença de software é de 07h00 às 13h00min.

**5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato, a **Sra. ALICE DE OLIVEIRA LUNA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema/Licença de software ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema/Licença de software ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema/Licença de software ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos/Licença de software ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato, **Sr. WALLACE ROSA GOMES:**

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo do sistema/Licença de software ou serviços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## 7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

**8.1.** O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

## 9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Aimorés, 11 de junho de 2024.

---

**WALLACE ROSA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2024

### APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1- OBJETO

**1.1.** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para Contratação de empresa especializada para Licença de software - **cessão de licença mensal** de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas) incluindo atendimento e suporte técnicos, treinamentos, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas, adaptativas à luz da realidade municipal, evolutivas e disponibilização de novas versões desenvolvidas..

#### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

**2.1.** A Constituição Federal de 1988 inscreveu a política de Assistência Social na tríade da seguridade social, junto a saúde e previdência social, exigindo do poder público um novo olhar sobre a perspectiva de direito de sua população. Em seu artigo art. 203, a Carta de 1988 determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Este último operacionalizado pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

**2.2.** Para concretizar os objetivos previstos na Constituição de 1988 e responder as demandas sociais por meio de políticas públicas preventivas, proativas e protetivas a assistência social se organizou por meio do Sistema / licença de software Único de Assistência Social – SUAS.

**2.3.** A Lei Federal 8.742/93 reverbera três objetivos essenciais para a Assistência Social, a saber:

- 1- Proteção Social
- 2- Vigilância Sócio Assistencial
- 3- Defesa de direitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**2.4.** Considerando que para afiançar a proteção social e defender direitos é preciso sobremaneira entender as demandas sociais, as múltiplas refrações da questão social, as vulnerabilidades e ricos sociais impostos a população, os potenciais de uma família e de um território, conhecer as interferências políticas, sociais, econômicas que corroboram para o enfraquecimento do caráter protetivo das famílias, dentre outras a Vigilância Sócio Assistencial, por ter como função oportunizar tal conhecimento e torna-se, portanto, fundamental para uma política pública de direito.

**2.5.** Atualmente a SEMAS conta com um CRAS e um CREAS. Executa ainda, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e ações que extrapolam a assistência social como as demandas da habitação e passe estudantil.

**2.6.** Para afincar proteção social, a enorme demanda do SUAS de Aimorés/MG e, ainda, com um corpo técnico reduzido, obedecendo as premissas que o Suas impõe para a busca da proteção social às famílias em vulnerabilidade e risco social é preciso que a gestão tenha condições de se organizar para atender com mais eficiência a população usuária e planejar estrategicamente suas ofertas para otimizar recursos e melhorar os investimentos, assim como, sua capacidade de resposta.

O retorno do SUAS para o município, ultrapassa a oferta de proteção social. Tal política distribui aos municípios, de forma direta por meio de cofinanciamento, mas o mais relevante perpassa pelos recursos indiretos ofertados por meio das ações de transferência de renda à população usuária.

Trata-se, portanto, de uma política pública de desenvolvimento de novas perspectivas para as famílias e também recursos que se multiplicam para o município, haja vista, que geram impostos alimentados pelo consumo dessas famílias, assim como emprego e renda, principalmente no comércio e serviços locais.

Organizar essa política e ofertar condições de trabalho adequadas para os trabalhadores, sem sombra de dúvidas, buscar afiançar as proteções necessárias à população usuária.

Nesses termos, um software de prontuário eletrônico que permita registrar as ações, organizar a rede de proteção sócio assistencial e intersetorial, realizar de forma planejada os acompanhamentos, proceder a encaminhamentos, preservar a história e identidade dos usuários, guardar tais informações de forma segura e protegida, oportunizar estudos e cruzamento de informações, o que por sua vez corrobora com o planejamento estratégico, dentre outras, tendendo a oportunizar uma gestão estratégica e que assume a responsabilidade em ofertar uma política pública de direito ancorada em princípios republicanos.

Os sistemas/licença de softwares de informações em assistência social são imprescindíveis para uma adequada prestação de serviços. Seu uso possibilita a adoção de metodologias de regulação e controle como estratégias e mecanismos, cujos objetivos e resultados reflitam princípios e diretrizes fundamentais de implantação de um sistema/licença de software de atenção social equânime para a população.

O município de Aimorés está procurando tecnologias que favoreçam diretamente a adequação entre oferta e demanda dos serviços públicos. Diante desse cenário heterogêneo e de permanentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



mudanças, e com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à contratação em tela, garantindo condições que permitam à Prefeitura Municipal a continuidade do exercício de sua missão institucional, perante os órgãos de Governo e, principalmente, perante os usuários.

## 3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias do Licença de software - **cessão de licença mensal** de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas), em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 30 (trinta) dias corridos, para realização da migração dos dados existentes, treinamento e instalação do sistema. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

**3.2.** De acordo com a legislação pertinente, se faz necessária a exigência de que o vencedor faça prova de conceito do software de gestão do sistema único de assistência social (suas), para de fato comprovação de que atende as especificações mínimas exigidas.

**3.2.1.** **Cumpra salientar que todas as medidas listadas neste tópico têm por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa entre as empresas devidamente capacitadas e aptas a realizarem o fornecimento do objeto em estrita conformidade com a legislação pertinente ao tema, bem como com total segurança aos usuários que farão uso do sistema.**

## 4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**4.1.** O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados em anexo classificado, foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as aquisições semelhantes em exercícios anteriores e diretamente via e-mail, solicitação de proposta, pois trata-se de objeto complexo.

## 5- VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 007/2023.

**5.2.** Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros: Preços praticados pela Administração Pública obtidos através de aquisições e contratações similares deste município e obtidos via consulta via proposta de licitantes interessados via chamamento público e e-mail.

**5.2.1.** Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**5.3.** Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto.

## **6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização do objeto em um item, pois trata-se de um sistema com um único módulo que possui todas as especificações para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que o objeto possui interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

## **7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

## **8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**8.1.** Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

## **9- CONCLUSÃO**

**9.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Aimorés, 11 de junho de 2024.

---

**WALLACE ROSA GOMES**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**ALICE DE OLIVEIRA LUNA**  
**FISCAL DE CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2024**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Marcelo Marques, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão na Forma Eletrônica Nº 002/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Licença de software - cessão de licença mensal de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aimorés – MG.

**1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 4.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 5.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 6.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O sistema / licença de software deverá, contendo todas as informações necessárias e exigidas.

**3.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

**3.2.** O sistema / licença de software deverá estar em plena execução e conter toda as ferramentas e informações necessárias, com a devida migração dos dados existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Aimorés-MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

**3.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

**3.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento do sistema / Licença de software, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

**3.2.3.** Nos casos de atraso na entrega do sistema / Licença de software, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

**3.3.** Os produtos / Licença de software deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede, Município de Aimorés – MG.

**3.3.1.** O horário de funcionamento para o recebimento do sistema / Licença de software é de 07h00 às 13h00min.

**3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

#### **4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato, a **Sra. ALICE DE OLIVEIRA LUNA:**

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema/Licença de software ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema/Licença de software ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema/Licença de software ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos / Licença de software ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

#### **4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato, **Sr. WALLACE ROSA GOMES:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo do sistema/Licença de software ou serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS**

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**7.2.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 181 – 08.122.0005.2007-3.3.90.39.00 – Manutenção Administrativa da Secretaria

Ficha: 240 – 08.244.0016.2051-3.3.90.39.00 – Programa Sócio Assistenciais Governo Federal

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés, xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
**MARCELO MARQUES**  
**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2024

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Marcelo Marques, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão na Forma Eletrônica Nº 002/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Licença de software - cessão de licença mensal de uso de software de gestão do sistema único de assistência social (suas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aimorés – MG.

**1.2.** Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 4.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 5.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 6.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**2.1.** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantagem dos preços registrados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do sistema/Licença de software registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS**

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral do sistema / Licença de software que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



**7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

**7.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

**8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**8.3.** Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

**8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
Aimorés, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Marques  
Município de Aimorés  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**DETENTOR DOS PREÇOS  
REGISTRADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2024 CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de licença software de Gestão Integrada do Sistema / licença de software Único de Assistência Social (SUAS), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aimorés – MG, os seguintes fornecedores:

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|------------------------|------------|------|-------|
| 01                     |            |      |       |
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º                     |            |      |       |
| 3º                     |            |      |       |
| 4º                     |            |      |       |

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|------------------------|------------|------|-------|
| 02                     |            |      |       |
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º                     |            |      |       |
| 3º                     |            |      |       |
| 4º                     |            |      |       |

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|------------------------|------------|------|-------|
| 03                     |            |      |       |
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º                     |            |      |       |
| 3º                     |            |      |       |
| 4º                     |            |      |       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro  
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais  
Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2024

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA

#### ANEXO IV

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Licitatório nº 015/2024, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
- II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br) ;
- III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
- IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(Idêntico ao<br>licitante<br>vencedor) |
|------|-----------|------|-------------------------------------------------------------|
|      |           |      |                                                             |
|      |           |      |                                                             |

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Empresa